

## CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

## AUTÓGRAFO Nº 016/2001

## PROJETO DE LEI Nº021/2001

SÚMULA: Regulamenta o Artigo 23 da Lei nº 379/83 — Código Tributário, que dispõe sobre arrecadação e fórmula de pagamento do imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA: LEI

LEI:

- Art. 1º Os créditos tributários vencidos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas.
  - § 1° O crédito tributável parcelável compreenderá o tributo e os acréscimos legais, inclusive juro de mora, calculado até a data de parcelamento.
  - § 2° O pedido de parcelamento implica no recebimento incondicional da dívida tributária, tendo o reconhecimento definitivo irretratável.
- Artº 2º O pedido de parcelamento poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica que se identificará através de documentos, que serão protocolados na Prefeitura Municipal.
  O parcelamento da dívida será requerido pelo contribuinte que reconheça a liquidez e a exatidão da dívida.
  - § 1° O pagamento da primeira parcela poderá ser no ato ou após 30 (trinta) dias da assinatura do acordo.
  - § 2º O contribuinte informará no requerimento a origem de dívida (IPTU), bem como o número de parcelas que pretende pagar, com a proposta a ser analisada.
- Artº. 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).
- Artº 4º Acarretará a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de qualquer das prestações na data fixada no acordo.
  - § 1º Rescindindo o parcelamento, o saldo de crédito tributário continuará inscrito em dívida ativa, para dar início ou prosseguimento da cobrança por parte do Executivo.

Rua américa, 149 — Caixa Postal nº 05 — Cep:86820-000 — Fone (43) 429 1208



## CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

estado do paraná

Art° 5° - Estando o parcelamento da dívida em vigor, o setor de tributação não poderá expedir certidão negativa do imóvel se assim for solicitada.

Art° 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Câmara Municipal de Califórnia, aos 15 dias do mês de maio de 2001